



LEI MUNICIPAL Nº 1754 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA OBESIDADE MÓRBIDA NA REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E SEUS COMPONENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar o programa de Enfrentamento da Obesidade Mórbida na rede assistencial de saúde do Município e seus componentes.

**Art. 2º** - No cumprimento desta lei, o Poder Executivo viabilizará ao portador de obesidade mórbida o atendimento na rede especializada própria e contratada no serviço credenciado conforme critérios da Portaria GM/MS 628, de 26 de abril de 2001 o seguinte:

- I - diagnóstico e avaliação clínica;
- II - atendimento médico especializado;
- III - acesso à cirurgia bariátrica;
- IV - fila única gerenciada pelo gestor municipal para a realização do procedimento cirúrgico;
- V - acompanhamento pós-operatório no serviço credenciado; e
- VI - cirurgia plástica reparadora após dezoito meses da realização da cirurgia bariátrica no serviço credenciado e conforme critério da Portaria GM/545, de 18 de março de 2002.

**§ 1º** Para efeito desta lei, obesidade mórbida é a doença adquirida cujo grau extremo traz para seu portador doenças de alto risco ou agravamento de patologias preexistentes.

**§ 2º** Cirurgia bariátrica é o procedimento indicado exclusivamente ao obeso mórbido com índice de massa corpórea (IMC) acima de quarenta ou àquele que apresente elevado índice de massa corpórea e cuja necessidade do procedimento cirúrgico seja atestada e que já se submeteram, sem sucesso, a outros tipos de tratamento.

**Art. 3º** - A Autarquia Municipal de Saúde deverá contar com equipe multidisciplinar para diagnóstico, avaliação clínica, indicação cirúrgica e acompanhamento da obesidade mórbida, podendo ser da rede própria ou contratada nas seguintes especialidades:

- I - cardiologia;
- II - endocrinologia;
- III - fisioterapia;
- IV - psicoterapia;
- V - enfermagem;
- VI - saúde mental;
- VII - saúde bucal;
- VIII - nutrição; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

**IX - assistência social.**

**Art. 4º** - Ao portador de obesidade mórbida serão assegurados os seguintes atendimentos:

**I** - avaliação clínica e diagnóstico por meio de equipe médica multidisciplinar ou prestação de esclarecimentos sobre as opções de tratamento e compensação clínica das doenças associadas;

**II** - acompanhamento nutricional no pós-operatório tardio no caso de cirurgia bariátrica, no serviço credenciado para realização da cirurgia;

**III** - avaliação e pareceres nas especialidades de endocrinologia, cardiologia e outras necessárias ao equilíbrio pré-operatório;

**IV** - realização da cirurgia bariátrica em suas diversas técnicas disponíveis no serviço credenciado, conforme critérios estabelecidos na Portaria GM/MS 628, de 26 de abril de 2001;

**V** - realização periódica de reuniões com equipe médica e portadores de obesidade mórbida para esclarecimento sobre técnicas e procedimentos do pós-operatório imediato e tardio nos serviços credenciados;

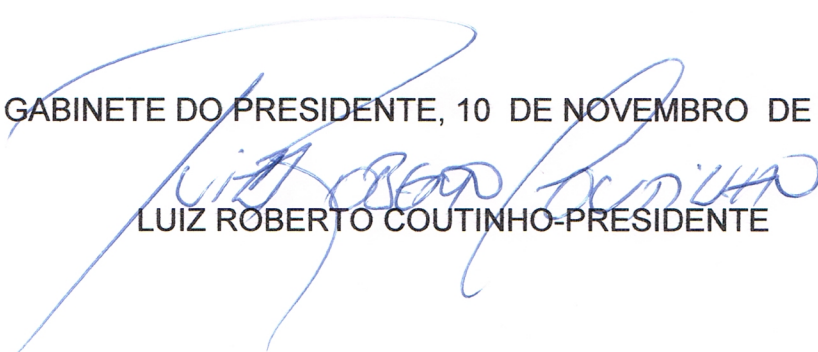
**VI** - pós-operatório imediato, a ser prestado nos hospitais em que se realizar a cirurgia bariátrica;

**VII** - pós-operatório tardio, a ser prestado em unidade hospitalar disponível e compatível com a complexidade da cirurgia, com ambulatório de acompanhamento (follow-up);

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente lei serão consignadas na Lei Orçamentária Anual e dentro da programação físico-orçamentária do Sistema Único de Saúde (SUS) para o Município de Barra do Piraí.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

  
LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 079/2010

Autor: Pedro Fernando de Souza Alves